

**PORTARIA NORMATIVA Nº 37, DE 15 DE MAIO DE 2015**

Regulamenta o pagamento parcelado de valores de anuidades em atraso, relativas ao exercício de 2015, devidos por pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências.

O Presidente em exercício do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 70 do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e tendo em vista os prazos e condições para pagamento de anuidades fixados na Resolução nº 61, de 7 de novembro de 2013, alterada pela Resolução nº 69, de 27 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Os valores devidos por pessoas físicas e jurídicas, relativos a anuidades do exercício de 2015 em atraso, não pagos nos prazos e condições previstos nas normas próprias editadas pelo CAU/BR, poderão, desde que requerido pelo interessado, ser parcelados e pagos nos termos previstos nesta Portaria Normativa.

Art. 2º Os valores das anuidades em atraso, relativamente ao exercício de 2015, serão calculados, consolidados e parcelados na forma das disposições dos parágrafos deste artigo.

§ 1º A consolidação dos débitos de anuidades, referentes ao exercício de 2015, será feita no último dia do mês anterior àquele em que seja requerido o parcelamento, tomando-se como referência o valor histórico da anuidade, ou o valor remanescente de parcelas não pagas, considerando-se o vencimento em 31 de maio de 2015.

§ 2º Os valores históricos de anuidades, referentes ao exercício de 2015, quando requerido o parcelamento depois do mês de junho de 2015, serão acrescidos de juros equivalentes à variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), calculada desde o primeiro dia posterior ao vencimento indicado no § 1º antecedente até o último dia do mês anterior àquele em que seja requerido o parcelamento.

§ 3º O valor consolidado será dividido em até 5 (cinco) parcelas, às quais serão acrescidos os seguintes encargos:

I - na primeira parcela:

a) juros de mora de 1% (um por cento), referente ao encargo de atualização correspondente ao mês do pagamento;



b) multa de mora de até 20% (vinte por cento), respeitado o disposto no § 4º deste artigo;

II - a partir da segunda parcela, inclusive, até a última:

a) juros equivalentes à variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), calculada desde o primeiro dia posterior ao da consolidação do débito até o último dia do mês anterior ao mês do vencimento da parcela;

b) juros de mora de 1% (um por cento) referente ao encargo de atualização correspondente ao mês do pagamento;

c) multa de mora de até 20% (vinte por cento), respeitado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º A multa de mora de que trata o § 3º deste artigo será fixada nos percentuais seguintes, nos casos de parcelas a serem pagas nos prazos sucessivamente indicados:

a) 2% (dois por cento), para pagamentos realizados até o último dia útil do mês de junho de 2015;

b) 5% (cinco por cento), para pagamentos realizados até o último dia útil do mês de julho de 2015;

c) 8% (oito por cento), para pagamentos realizados até o último dia útil do mês de agosto de 2015;

d) 10% (dez por cento), para pagamentos realizados até o último dia útil do mês de setembro de 2015;

e) 20% (vinte por cento), para pagamentos realizados a partir do mês de outubro de 2015.

Art. 3º Qualquer parcela em atraso poderá ser paga posteriormente ao seu vencimento, desde que aplicados, no mês do pagamento, os critérios de atualização seguintes:

a) juros equivalentes à variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), calculada desde o primeiro dia posterior ao da consolidação do débito até o último dia do mês anterior ao mês do vencimento da parcela;

b) juros de mora de 1% (um por cento) referente ao encargo de atualização correspondente ao mês do pagamento;

c) multa de mora de até 20% (vinte por cento), respeitado o disposto no § 4º do artigo 2º antecedente.

Art. 4º As multas previstas nos artigos 2º e 3º incidirão sobre o valor principal acrescido dos encargos de juros.

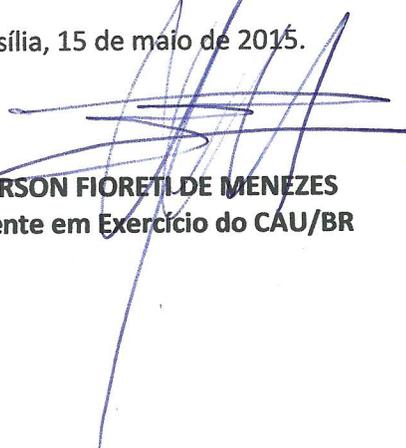


Art. 5º O cálculo do encargo relativo à variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) previsto no art. 2º, § 2º e § 3º, inciso II, letra “a”, e no art. 3º, letra “a”, será feito considerando a taxa anual divulgada pelo Banco Central do Brasil e vigente no primeiro dia do mês da formalização do parcelamento, a qual será projetada para a incidência nas parcelas vincendas.

Art. 6º Os documentos bancários para pagamento de anuidades em atraso deverão ser emitidos pelo profissional ou pelo agente da pessoa jurídica no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU – Ambiente Profissional).

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2015.

Brasília, 15 de maio de 2015.


ANDERSON FIORETTI DE MENEZES
Presidente em Exercício do CAU/BR